



Inventário Extrajudicial

Alessandra Lagos Chaves

Pouso Alegre- 07/12/2019

- Lei 11.441/2007 e CPC/73
- Resolução nº 35 do CNJ, de 24 de abril de 2007
- Provimento 260/CGJ/2013
- CPC/2015 – art. 610, §1º

- I) Inexistência de testamento*
- II) Partes capazes e concordes
- III) Assistência por advogado ou defensor público

* Art. 195, parágrafo único, CN.

** Homologação judicial? Não (art. 180, CN; art. 610, CPC/15). Não confundir com partilha amigável por instrumento público (art. 982, §2º, CPC/73 (redação original), art. 1.031, CPC/73 e art. 2.015 do CC).



3 – Formalização – Escritura Pública

Art. 215 do CC e Art. 156, CN

I. Qualificação das partes – Princípio da Especialidade Subjetiva

Arts. 156, II; 194; 698 e 775, §2º do CN

Art. 20, Res. 35/CNJ

Art. 2º, Prov. 61/2017 do CNJ

II. Reconhecimento da identidade e da capacidade para o ato

III. Assistência pelo advogado ou defensor público

IV. Qualificação do autor da herança e dados do óbito – Princípio da Especialidade e da Continuidade Subjetiva

Arts. 195; 698 e 775 do CN

Arts. 21, Res. 35/CNJ

Art. 2º, Prov. 61/2017 do CNJ

V. Identificação do meeiro

VI. Identificação dos herdeiros

VII. Inexistência de testamento e outros herdeiros

VIII. Nomeação de inventariante

IX. Descrição e avaliação dos bens – Princípio da Especialidade e da Continuidade Objetiva

X. Dívidas



3 – Formalização – Escritura Pública

XI. Líquido Partilhável

XII. Plano de Partilha

XIII. Pagamentos

XIV. Das obrigações fiscais e legais

- Certidões negativas das Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal)

Art. 654 do CPC/15; art. 196, VII, CN; art. 22, Res. 35/CNJ

- Certidão de pagamento e desoneração do ITCD (para cada óbito)

Art. 654 do CPC/15; art. 160, I, e §4º, CN; art. 15, Res. 35/CNJ

**** Imprescindível que haja correspondência entre a partilha informada à Fazenda Estadual e a partilha homologada pelo juiz/constante da escritura**

- Certidão de consulta à CENSEC (RCTO)

Art. 2º, Prov. 56/CNJ (escrituras lavradas após 14/07/2016)

XV. Documentos e certidões apresentados

Arts. 197 e 198, CN;

Quais os documentos? (arts. 160, 162, 171 e 196, CN; art. 22, Res. 35/CNJ)

- Documento de identidade oficial e CPF das partes e do autor da herança;
- Certidão de estado civil (expedida há até 90 dias);
- Pacto antenupcial, se houver;
- Certidão de óbito do autor da herança;
- Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos;
- Certidões do Registro de Imóveis (inteiro teor, ônus e ações – expedidas há até 30 dias);
- Certidões negativas de débito (ou positivas com efeito de negativas), expedidas pelas Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, em favor do autor da herança;
- Comprovante de pagamento do imposto de transmissão (Certidão de pagamento e desoneração do ITCD, em MG – art. 160, §4º, CN);



3 – Formalização – Escritura Pública

- Certidão fiscal negativa expedida pelo município (imóvel urbano)* ou pela União (imóvel rural) ou comprovante de quitação dos tributos que incidam sobre o imóvel;

*Obs.: a certidão fiscal expedida pelo município pode ser dispensada pelo(s) adquirente(s) – art. 160, §1º, CN.

- Procuração, se for o caso;

- CCIR mais recente, devidamente quitado ou acompanhado da prova de quitação, no caso de imóvel rural;

- CND-ITR ou apresentação dos 5 últimos comprovantes de pagamento do ITR

- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural- CAR

XVI. Declarações do advogado

XVII. Encerramento

II SEMINÁRIO
DIREITO NOTARIAL
E REGISTRAL

Obrigada!!!!